

**PARECER TÉCNICO**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ENDEREÇO:** Avenida Brasil, em frente ao nº 1305

**BAIRRO:** Centro

Em vistoria à Avenida Brasil, em frente ao nº 1305, a pedido do senhor Maurício Corrêa de Faria, no dia 26 de abril de 2019, foi constatado que no canteiro central da referida avenida, há 04 ficus (nome científico: *Ficus benjamina*), que apresentam porte elevado e copas frondosas. O solicitante apresentou um vídeo no qual raízes dos ficus, estão entupindo e quebrando tubulações de água da sua residência. De fato a espécie apresenta raízes agressivas e não é apropriada para a arborização urbana.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, compete ao CODEMA a decisão sobre a concessão da autorização para o corte da referida árvore.

**Caso a decisão do CODEMA seja favorável ao corte:**

- **Como compensação ambiental, o requerente deverá efetuar o plantio de, no mínimo, 04 mudas de árvores de espécies adequadas, no canteiro central da referida avenida, no prazo de 03 meses decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e ciente de que está sujeito à fiscalização ambiental.**

**Convém ressaltar que:**

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

**A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.**

**Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento**

Patrocínio, 02 de maio de 2019

\_\_\_\_\_  
GUILHERME RODRIGUES LEMOS  
CRBio 098243/04-D

